



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

LEI MUNICIPAL Nº 703/2011 DE 21/06/2011
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 13/11 DE 17.06.11
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre: **Altera redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 110/95 de 01/12/1995, alterada pelas Leis nº 255/2001 de 05/07/2001 e 542/2006 de 15/02/2006.**”

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 110/95 de 01/12/1995, alterado pelas Leis nº 255/2001 de 05/07/2001 e 542/2006 de 15/02/2006, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Euclides da Cunha Paulista será composto com os representantes das seguintes entidades:

I – REPRESENTANTES DOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

- a) Representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- d) Representante da Secretaria de Saúde;
- e) Representante da Secretaria da Fazenda;
- f) Representante da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos.

II – REPRESENTANTES DOS ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) Representante da Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano – CECOU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Fone/Fax (18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - CEP 19.275-000 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antonio J. Mano, 02 - Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br - Euclides da Cunha Pta. - S.P.

- b) Representante da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Euclides da Cunha Paulista – ASEMEC;
- c) Representante do Conselho de Segurança Comunitário – CONSEG;
- d) Representante de Clubes de Serviço;
- e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Representantes da Pastoral Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA

Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria em data supra

Luciana Cristina de Freitas

Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 15 / 06 / 2011
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE